



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 743ª (SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia vinte e cinco do mês de junho do ano dois mil e vinte, às quinze horas, foi realizada, por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a Septingentésima Quadragésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Mariana Pescatori Cândido da Silva - representante do Ministério da Infraestrutura; Júlio Cesar Barbosa Melo - representante do Ministério da Infraestrutura; Davi Emery Cade - representante do Ministério da Economia; Célia de Fátima Costa Ribeiro Daumas - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro e Carlos Eduardo Collares Moreira Portella - representante dos Empresários. Havendo quórum legal, passou-se ao **ITEM 1 – EXPEDIENTE: Abertura dos trabalhos. ITEM 2 - ORDEM DO DIA: Subitem 2 - Ata da 2403ª Reunião da Diretoria Executiva – Auditoria Independente 2019 e 2020. DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração verificou, ao analisar a ata da 2403ª Reunião da Diretoria Executiva, que há notícia sobre possíveis efeitos negativos do posicionamento objeto da Deliberação nº 924/2019/CONSAD/CDRJ, originada na 728ª Reunião Ordinária, de 02/12/19. No caso, deliberação sobre contratação de auditoria independente, objeto do Processo nº 0000880/2020-E. Sobre o caso, cumpre resgatar alguns fatos. Durante a 725ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17/09/19, o CONSAD teve conhecimento de ocorrências apontadas pelo COAUD em relação à execução dos trabalhos de auditoria independente, a cargo da empresa Staff. De pronto causou estranheza o porte da empresa, quando comparado com o tamanho da responsabilidade na prestação do serviço em uma empresa como a CDRJ. Ademais, a pouca frequência de atuação presencial na sede da CDRJ também foi notada. Porém, fato mais questionável era a contratação da empresa estar vigente apenas até o fechamento do 2º trimestre de 2019. Assim, o CONSAD deliberou ao COAUD que acompanhasse a contratação da empresa de Auditoria Independente para a finalização de 2019. Em resposta à Deliberação CONSAD supra, durante a 726ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 07/10/19, o CONSAD foi informado sobre as discussões relativas à contratação de empresa de auditoria independente para a finalização de 2019 e execução de 2020. Em conjunto com a Diretoria da CDRJ, ponderou-se sobre a inadequação da empresa então contratada para atendimento da CDRJ, mas também sobre a conveniência de manutenção de uma mesma empresa na auditoria dos números de um ano completo. Assim, na Deliberação nº 908/2019/CONSAD/CDRJ, *“considerando que o escopo atual da contratação da auditoria independente não se enquadra ao perfil das necessidades da CDRJ; e que a necessidade de manutenção das atividades de auditoria independente até que serviços com escopo mais adequado sejam contratados”*, o CONSAD deliberou *“que a Diretoria busque prorrogar o*

contrato com a empresa Staff Auditoria e Assessoria até 30/04/2020 para que esta finalize os trabalhos relativos ao exercício de 2019". Quase dois meses após tal deliberação, na reunião 728ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 02/12/19, o CONSAD foi informado que a empresa Staff apresentou como condição para o encerramento dos números de 2019, a permanência em 2020. Considerando a absurda condição, que atrelaria a CDRJ aos serviços que já então eram considerados inadequados, o CONSAD discordou e, em sua Deliberação nº 924/2019/CONSAD/CDRJ indicou à Diretoria que procedesse à "(...) urgente contratação de empresa de Auditoria Independente para conclusão do exercício de 2019". Ao avaliar o Processo nº 0000880/2020-E (fl. 7), percebe-se que em 16/01/20, um mês após de deliberada a urgência na contratação, a GERCOT ainda não havia apresentado Termo de Referência para a continuidade do processo licitatório. A Gerente de Instrumentos Contratuais Substituta emitiu o Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 24/2020, entendendo que a licitação deveria ser do tipo menor preço, vez que a adoção do tipo técnica e preço deveria ser motivada. A Chefe da SUPJUR aprovou o Parecer em 31/01/20, salientando que o TCU, em voto do Ministro Benjamin Zymler, entendeu que os serviços de auditoria independente, em regra, podem ser caracterizados como serviços comuns. No entanto, salientou que, acaso existente alguma questão técnica excepcional, poderia adotar-se técnica e preço de forma justificada. Ciente da sensibilidade e importância do tema, o CONSAD continuou a monitorar a contratação. Assim, na 734ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10/02/20, o CONSAD reiterou "a necessidade de urgente contratação de empresa de Auditoria Independente para conclusão do exercício de 2019", ressaltando que o tema deveria ser objeto de monitoramento por parte da Diretoria. Em 05/03/20, o Gerente de Contabilidade assinalou que "o processo de contratação para a finalização do exercício de 2019 (3º e 4º trimestres) foi finalizado e está sob análise da gerência de Instrumentos Contratuais". Como se evidencia, a mora da CDRJ nos trâmites burocráticos, zelosa que seja, impactou na contratação. A deliberação do CONSAD para realização de nova licitação para auditoria das demonstrações para finalização do exercício de 2019 justificou-se pela necessidade de contratação de serviços adequados, bem como nos princípios constitucionais da licitação, eficiência, legalidade e moralidade. Desta forma, a mora administrativa na ultimação dos procedimentos hábeis à licitação não pode levar à conclusão de que o CONSAD teria agido de forma precipitada, considerando que suas deliberações se pautam pelo cumprimento das normas constitucionais e legais. Assim, a suposta culpabilidade do CONSAD pela ausência da realização da auditoria no tempo legal mostra-se totalmente injustificada e impropriedade. Isso porque é a Diretoria da CDRJ a responsável pelas contratações, devendo adotar postura compatível com as datas legalmente exigidas para cumprimento das suas obrigações. Outrossim, chegou ao conhecimento do CONSAD, pela ata da 13ª Reunião Ordinária do COAUD, que a atual contratada para finalização de 2019, a empresa Baker Tilly, tem encontrado dificuldades relacionadas à insuficiência dos papéis de trabalho apresentados pela antiga contratada. Com efeito, de acordo com a ata COAUD, a atual contratada teria informado que [REDACTED]

A informação recebida é que, [REDACTED]

[REDACTED] serviços complementares terão que ser aditados no atual contrato. Assim, considerando a necessidade de que os números da companhia atendam às boas práticas contábeis, demonstrando corretamente a situação da empresa, fundamental é ressaltar o acerto da decisão de não prorrogação do contrato com a empresa Staff. Ademais, no mesmo Processo nº 0000880/2020-E o Gerente de Contabilidade noticiou que a licitação para análise das demonstrações financeiras de 2020 "deverá ser finalizada até o dia 20 de abril de 2020, data prevista para encerramento do primeiro trimestre de 2020". Anota-se que tal contratação ainda não foi levada a termo. Ante o exposto, o CONSAD DELIBEROU que a Diretoria Executiva da CDRJ: i) adote as medidas necessárias para que a atual contratada possa finalizar adequadamente a auditoria do exercício de 2019; e ii) ultime, com a urgência que o caso requer, os procedimentos hábeis à realização da licitação para contratação de auditoria independente para auditar as demonstrações financeiras do ano de 2020, de forma a evitar a superação dos prazos legalmente estabelecidos. **Subitem 2.2 – Programa de Dispêndios Globais – PDG e Orçamento de Investimentos – OI para o ano de 2021.** (Processo SIED 645/2020-E).

DELIBERAÇÃO: Considerando que a proposta do Programa de Dispêndios Globais – PDG e Orçamento de Investimentos – OI para 2021 é realizada de maneira descentralizada e que, de acordo com a Diretoria Executiva, não haveria tempo hábil para o enquadramento das propostas de cada gestor de dotação orçamentária dentro dos limites do Plano de Redução de Despesas, e que o Orçamento é autorizativo, não impositivo, o Conselho de Administração **DELIBEROU** pela aprovação do Programa de Dispêndios Globais – PDG e Orçamento de Investimentos – OI para 2021, determinando que seja feita a compatibilização do PDG com o Plano de Redução de Despesas para que a execução reflita as metas e valores estipulados (Prazo: 31/10/2020). **ITEM 3- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**, assim sendo e, como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, às dezessete horas, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os participantes.

Documento assinado eletronicamente

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PESCATORI CÂNDIDO DA SILVA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente

JÚLIO CESAR BARBOSA MELO

Representante do Ministério da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente

DAVI EMERY CADE

Representante do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

CÉLIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO DAUMAS

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO COLLARES MOREIRA PORTELLA

Representante dos Empresários

Documento assinado eletronicamente

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Collares Moreira Portella, Conselheiro**, em 18/08/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Conselheiro**, em 18/08/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Emery Cade, Conselheiro**, em 18/08/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Celia De Fatima Costa Ribeiro Daumas, Conselheiro**, em 25/08/2020, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Barbosa Melo, Conselheiro**, em 03/09/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pescatori Candido da Silva, Conselheiro**, em 09/09/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 10/09/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2708184** e o código CRC **0A47668A**.



Referência: Processo nº 50905.000899/2020-05



SEI nº 2708184

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br